



PPGTPC



Programa de Pós-Graduação em
Teoria e Pesquisa do Comportamento UFPA

Programa aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa da UFPA – Resolução 2545/98. Reconhecido nos termos das Portarias N°. 84 de 22.12.94 da Presidente da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e No. 694 de 13.06.95 do Ministério da Educação e do Desporto. Doutorado autorizado em 1999

REGULAMENTO PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

CAPÍTULO I- DO OBJETIVO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. O disposto neste regulamento versa sobre os critérios relativos à concessão de bolsas aos alunos regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento, bem como sobre os critérios de manutenção das mesmas por estes alunos.

Artigo 2º. Conforme a Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010., todo o processo de concessão de bolsas e discussões relacionadas serão gerenciados pela Comissão de Gerência de Bolsas CAPES-DS, composta pelo coordenador do Programa, representantes discentes do mestrado e doutorado e um professor credenciado, esses dois últimos escolhido por seus pares.

§ 1. Todos os processos avaliativos realizados pela comissão serão enviados ao colegiado, quando só então passarão a vigorar.

§ 2. O contato com os candidatos a bolsa será realizado por um dos representantes discentes por meio do endereço eletrônico informado pelos candidatos no ato da inscrição para a prova. A Comissão de Gerência de Bolsas não se responsabiliza por endereços desatualizados ou inválidos informados pelos alunos, bem como pela não leitura dos e-mails por parte dos alunos.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO

Artigo 3º. O Programa de Pós-Graduação em Teoria e Pesquisa do Comportamento prima pela concessão de bolsas a todos os candidatos pleiteantes, sendo a ordem de implementação destas bolsas baseada exclusivamente no mérito acadêmico dos alunos.

§ 1. No caso de existirem mais candidatos do que bolsas disponíveis, a concessão das bolsas se dará a partir da realização de um processo classificatório baseado no currículo dos candidatos, conforme critérios a serem apresentados no Capítulo IV.

§ 2. À medida que houver disponibilidade de novas bolsas ao longo do semestre, a implementação das mesmas se dará obedecendo-se a ordem classificatória no processo seletivo de bolsas realizado pela Comissão de Gerência de Bolsas, não sendo realizadas novas classificações para um mesmo grupo de alunos.

§ 3. Se houver uma nova seleção de alunos para o programa antes que todos os alunos

pleiteantes da seleção anterior tenham sido efetivados como bolsistas, primeiro será cumprida a classificação anterior e só posteriormente entrará em vigor a classificação dos novos alunos.

Artigo 4º. O pleiteante à bolsa não terá direito a escolher a agência de fomento, sendo a decisão final a este respeito feita pelo (a) coordenador (a) à partir da disponibilidade de bolsas.

§ Único. É vetado a um candidato abdicar de uma bolsa existente e optar por continuar na fila à espera de uma futura bolsa de outra agência. Caso o aluno insista em proceder desta forma ele será retirado da lista de espera perdendo o direito a pleitear uma nova bolsa.

Artigo 5º. O aluno não contemplado com as bolsas regulares concedidas ao programa (CAPES e CNPq) se comprometerá a submeter pedidos de bolsa a outras agências de fomento disponíveis (a exemplo da FAPESPA).

§ Único O aluno que deliberadamente deixar de pleitear bolsas de outra agência por preferir aguardar uma possível futura bolsa, será eliminado da lista de espera e perderá o direito ao pleitear novas bolsas.

CAPÍTULO III- DO PROCESSO SELETIVO

Artigo 6º. No ato da Orientação Acadêmica os alunos receberão uma tabela (ver anexo 1) com as instruções de preenchimento com os dados relevantes para classificação dos currículos, à qual deverá ser entregue na secretaria do PPGTPC, juntamente com cópias dos documentos comprobatórios das informações disponíveis na tabela, no prazo a ser estipulado pela coordenação do PPGTPC.

§ 1. O aluno que ultrapassar este prazo será automaticamente considerado inapto para o restante do processo seletivo, sendo alocado no fim da fila de candidatos a bolsa.

§ 2. No caso de mais de um aluno perder esse prazo será realizada a classificação entre eles e esta ordem de classificação será considerada apenas após todos os alunos da lista anterior forem contemplados com bolsa.

§ 3. Informações apresentadas na tabela que não tenham comprovação não serão consideradas.

§ 4. Atividade que requer especificação da carga horária para a avaliação, mas no documento do candidato está ausente, serão atribuídos 10% do valor especificado no formulário

§ 5. É absolutamente desnecessário incluir uma versão completa do currículo, bem como comprovantes de itens que não constam na lista. Só serão computados os dados presentes na lista entregue aos candidatos (anexo 1).

Artigo 7º. Uma vez transcorrido o prazo definido no Artigo 6º, a Comissão de Gerência de Bolsa se reunirá mediante convocação da coordenação do PPGTPC, quando terá início a avaliação dos currículos.

§ Único. A reunião será realizada apenas se os três componentes da comissão, ou seus suplentes, estiverem presentes.

CAPÍTULO IV- DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 8º. Os currículos serão avaliados observando-se o envolvimento dos candidatos em atividades relacionadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como às Publicações e Produções dos mesmos. Será conferido ainda 1 ponto para o total cumprimento das normas de preenchimento da tabela e organização na apresentação dos comprovantes, conforme apresentadas junto com a tabela.

Artigo 9º. Ensino: Experiência Docente (2 pontos para cada 30 horas); Monitoria, bolsista ou voluntário (1 ponto para cada 30 horas/aula); Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (1,0 ponto por trabalho orientado), Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-Graduação Lato sensu (3,0 pontos por trabalho orientado), Orientação de Iniciação Científica, bolsista ou voluntário (2,0 pontos por trabalho orientado) e Orientação de dissertação (4,0 pontos por trabalho orientado)..

§ Único. Só constará como experiência docente quando esta se caracterizar por atividade de ensino em nível superior ou em cursos de pós-graduação lato sensu.

Artigo 10º Atividades de Pesquisa, será atribuída a seguinte pontuação: Bolsista de Iniciação Científica (5 pontos por semestre); Voluntário em Projeto de Pesquisa (2,5 pontos por semestre).

Artigo 11. Atividades de Extensão, será atribuída a seguinte pontuação: Bolsista (5 pontos por semestre); Voluntário (3 pontos por semestre).

§ Único. Estágios extracurriculares voltados para o atendimento à comunidade serão considerados como “atividades de extensão”.

Artigo 12. Publicações de Artigos em periódicos serão pontuadas, conforme critérios do Qualis- CAPES: Artigos em periódicos (A1: 30 pontos, A2: 25 pontos, B1: 20 pontos, B2: 15 pontos, B3: 10 pontos, B4: 5 pontos, B5: 2,5 pontos); Livro (Autor de livro internacional especializado: 30 pontos, Autor de livro nacional especializado: 15 pontos, Organização de livro internacional especializado: 15 pontos, Organização de livro nacional especializado: 10 pontos, Autoria de capítulo de livro especializado internacional: 10 pontos, Autoria de capítulo de livro especializado nacional: 5 pontos); Trabalhos Completos em Anais (5 pontos em Internacional, 3 pontos em Nacional e 1,5 pontos em Regional/Local); Resumo em Anais (2 pontos em Internacional, 1 ponto em Nacional e 0,5 ponto em Regional/Local).

§ 1º. Artigos não incluídos no Qualis da área ou de áreas afins só serão considerados se forem publicados em periódicos indexados nas seguintes bases: Scielo, Web of Science, Psych info, Scopus, Latindex, Clase ou Lilacs. Nestes caso, cada artigo receberá o valor de 2,5 pontos.

§ 2º. Artigos aceitos somente serão considerados mediante documento comprobatório do aceite final, não sendo aceitos documentos do tipo “aceito com alterações”.

Artigo 13. Produção: Equipamentos (10 pontos para cada equipamento elaborado e que tenha sido construído); Manuais (10 pontos para cada manual elaborado e que tenha sido usado em disciplinas e cursos); Softwares Educativos/Acadêmicos (10 pontos por software implementado).

Artigo 14. Outras Atividades: Participação em Comissão Organizadora de Eventos Internacionais (3 pts por evento), Nacional ou Regional (2 pontos por evento) Local (1 ponto por evento).

Artigo 15- Critérios de Desempate: Caso haja empate entre dois ou mais candidatos os critérios de desempate serão (1) o número de artigos publicados; seguido pelo (2) número de capítulos de livros escritos; (3) publicação de resumos em eventos; (4) maior nota na prova de inglês e (5) o número de bolsas acumuladas. Caso ainda haja empate a bolsa ficará com o candidato mais velho.

CAPÍTULO V- DOS ALUNOS DE DOUTORADO

Artigo 16. Como o processo de seleção do doutorado é por fluxo contínuo, havendo disponibilidade de bolsas o aluno requisitante receberá imediatamente a bolsa no ato da matrícula.

Artigo 17. Caso haja mais candidatos do que bolsas disponíveis, os alunos de doutorado passarão por processo seletivo idêntico ao realizado para os alunos de mestrado.

Artigo 18. O processo seletivo para a concessão de bolsa será realizado tão logo haja disponibilidade de uma bolsa.

§ Único. Depois de elaborado uma lista de classificações, só será realizado novo processo quando todos os alunos da lista de classificação em vigor forem contemplados com bolsa.

CAPÍTULO VI- DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

Artigo 19. Uma vez concedida a bolsa ao aluno(a) ele(a) se compromete com os critérios definidos pela agência de fomento à qual ele(a) está vinculado(a), conforme contrato assinado no ato da implementação da bolsa.

CAPÍTULO VII- DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20º. As disposições aqui apresentadas passarão a vigorar a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, não tendo este regimento qualquer efeito retroativo sobre as bolsas já concedidas ou mesmo sobre a lista de espera já existente antes de sua aprovação.

§ 1. Os casos omissos por este regulamento serão decididos em primeira instância pela Comissão de Gerência de Bolsa, sendo a decisão levada para reunião de colegiado para devida validação.

§ 2. O presente regulamento substitui as antigas disposições.